Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6983/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120059/2012
PROTOCOLO	:	1378447
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.109/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL n. 48/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ANO/MODELO 2012/2012, CHASSI MARCA VOLKSWAGEM, MODELO VW-17.230, OD EURO V, CARROCERIA ANO/MODELO 2012/2012, MARCA NEO BUS, MODELO SPECTRUM ROAD 330 E SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE UNIDADE MÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$510.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 01.109/2012, realizada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n.17/2011.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a



aquisição de (01) um veículo tipo ônibus, ano/modelo 2012/2012, conforme especificações no termo de referência e projetos com prestação de serviços de assistência técnica autorizada e reposição de peças, no valor de R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-4493/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 8209/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Fundo Especial, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 48/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 01.109/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Granfer Caminhões e Ônibus Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 01.109/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações



técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$510.000,00
Total Empenhado	R$510.000,00
Despesa Liquidada	R$510.000,00
Pagamento efetuado	R$510.000,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 48/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.109/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.